Manoel Elias de Arahujo que este he se
nhor e possuidor de hum Rincaõ de Campos
por Compra que deles fes ao antigo Senhor
o Capitaõ Mor da vila de Pernagoa Joze Car
neiro dos Santos, em cujo Rincaõ inverna
vase antigamente os Tropeiros, as suas tro
pas por seacharem desocupados, sem Anima
is decriar, por licença e comvençaõ que
faziaõ com os Adeministradores dos referi-
dos campos, aquem pagavaõ por lhe consse
der a mesma faculdade; e que também sabia
pela mesma razaõ que o recorrente tem
hoje nos ditos campos e Rincaõ as suas
crias de Animais assim vacum, como ca
valares, e deBurros, aque he serto que
alguns Tropeiros tem violentamente in
troduzido as suas Tropas no referido Rin
caõ e Campos com projuizo comside
ravel das suas crias que saõ atropeladas
e mortas algũmas delas pelas Bistas dos Re
feridos Tropeiros, como tambem expul
cando lhe algum deles as suas manadas
para fora dos mesmos Campos para
melhor comonidade das Referidas Tropas,
e que outro sim sabe pela mesma Razaõ
dever que tendo o recorrente feito huma
serca nos mesmos seos campos e Rincaõ pa
ra comservasaõ e senaõ extraviarem os
seos Animais, tem os referidos Tropeiros
feito hum caminho exquizito naõ so
para se intruduzirem nos seos Campos, e
Rincaõ, mais tambem para passarem pa
ra outros campos mistos deixando de fa
zerem pla Estrada publica, o qual Ca
minho naõ pode o Recorrente evitar, pois
que logo que o fixa, os mesmos Tropei
ros pelos naõ o abrir; e edorrubar, no que
emtudo sente o Recorrente Consideravel
projuizo, naõ so aja ponderado, mais
tambem por lhe sahirem pelo mesmo rrom
pimento ecaminho as suas manadas que
se lhe extraviaõ para campos extranhos